

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) **exibir Ato** [Página para impressão](#)

Lei 22.133 - 9 de Setembro de 2024

Alterado[Compilado](#)[Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 11741](#) de 9 de Setembro de 2024**Súmula:** Institui o Dia da Prática Esportiva nas instituições de Ensino do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Prática Esportiva a ser realizado anualmente em 19 de fevereiro nas instituições de Ensino do Estado do Paraná.**Parágrafo único.** A data ora instituída objetiva incentivar e oportunizar a prática de atividades esportivas variadas dentro do espaço escolar, bem como promover a segurança alimentar.**Art. 2º** A prática desportiva deverá atingir todas as séries e faixas etárias da instituição de ensino.**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Thiago Bühner
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)